



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - FILIADO À



CNPJ – 12. 567.046/0001-76 Reg. Sindical MTE – 46000.000500/2003-01
Cód. Sindical MTE 914.000.574.26278-3
Fundada em 14 de dezembro de 1988

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO *FORMALIZADA EM 09/03/2016*

TÍTULO I DO SINDICATO E SEUS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DO SINDICATO

Seção I Da Constituição, Denominação, Fins e Sede

Art. 1º – O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Maranhão, entidade sindical de primeiro grau com prazo de duração indeterminado, registrado no CNPJ sob o nº: 12567046/0001-76, fundado em 14 de dezembro de 1988, com sede e foro em São Luís/MA, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, sala 14, Anexo II, Térreo, Calhau, Casa do Trabalhador, São Luis – MA, constitui-se em órgão classista, autônomo e democrático, sem fins lucrativos, para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos servidores públicos estaduais civis, assim compreendidos, os estatutários e celetistas, ativos, inativos e pensionistas, os cargos comissionados, os contratados e os empregados das empresas prestadores de serviço para a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Maranhão, na base territorial do Estado do Maranhão.

§ 1º – O Sindicato tem personalidade jurídica própria, distinta da dos seus filiados, não respondendo estes individual ou coletivamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas.

§ 2º – O Sindicato poderá adotar símbolo, emblema, bandeira ou logotipo, que identifiquem sua essência institucional.

Art. 2º – A denominação da Entidade é Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Maranhão e sua sigla é SINTSEP/MA.

Art. 3º – O Sindicato é filiado à Federação Nacional dos Servidores e Empregados Públicos Estaduais e do Distrito Federal – FENASEPE e à Central Única dos Trabalhadores – CUT.

Seção II Da Dissolução

Art. 4º – O Sindicato poderá ser dissolvido em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse propósito, e o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de pagas as dívidas de sua responsabilidade e de deduzidas as quotas ou frações ideais referidas no art. 9º, será revertido em

benefício da central sindical a que estiver filiada a Entidade.

Seção III Dos Princípios

Art. 5º – Constituem princípios do Sindicato:

I – lutar pelos objetivos imediatos e históricos da classe, por uma sociedade em que impere a democracia política, social e econômica, tendo como princípio fundamental a defesa dos direitos, reivindicações, interesses gerais ou particulares dos trabalhadores, com respeito absoluto à individualidade nas convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas de cada associado;

II – garantir a independência da classe trabalhadora com relação aos empregadores, aos poderes públicos, aos partidos políticos e aos credos religiosos;

III – unir-se aos movimentos sociais da cidade e do campo;

IV – solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre, solidária, justa e com maiores oportunidades;

V – colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

VI – lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana.

Seção IV Das Prerrogativas

Art. 6º – São prerrogativas e deveres do Sindicato:

I – defender os direitos individuais, singulares ou homogêneos, e transindividuais coletivos da categoria profissional, em questões judiciais ou administrativas, representando ou substituindo os associados, podendo, assim;

a) impetrar mandado de segurança, singular ou coletivo;

b) impetrar mandado de injunção;

c) impetrar *habeas corpus*;

d) propor ação civil pública;

e) ajuizar quaisquer outras demandas judiciais, necessárias à defesa dos interesses dos associados;

f) Defesa do patrimônio público, da probidade administrativa, do meio ambiente e do consumidor.

II – participar, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho, podendo celebrar contratos, convenções e acordos;

III – suscitar dissídio coletivo de trabalho, com autorização da Assembleia Geral, em face das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e

sociedades de economia mista do Estado;

IV – decidir, em Assembleia Geral, sobre a oportunidade e conveniência de exercício do direito de greve, ou acerca do cessamento desta, e sobre os interesses que devam por meio desse direito ser defendidos;

V – coordenar, encaminhar e executar os atos praticados em tempo de greve;

VI – eleger ou designar os representantes da categoria, inclusive nos órgãos colegiados do poder público;

VII – estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim;

VIII – colaborar, como órgão consultivo, junto às instituições públicas e privadas, para o estudo e solução dos problemas relacionados à categoria ou para a concepção e implantação de medidas de interesse da classe representada;

IX – estabelecer negociações com a Administração Pública, visando à obtenção de melhorias para a categoria representada;

X – interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e célere solução de todos os problemas que digam respeito aos servidores públicos estaduais;

XI – instalar Delegacias Sindicais nas regiões que fixar, de acordo com suas necessidades;

XII – manter relações com os demais sindicatos de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;

XIII – lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

XIV – constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;

XV – promover a defesa dos interesses superiores dos trabalhadores e lutar pela melhoria das condições de trabalho do brasileiro.

Parágrafo único – A representação dos filiados, nos termos do inc. I, pressupõe a outorga de poderes específicos pelos representados, mediante deliberação em Assembleia Geral ou instrumento de mandato firmado por cada um deles. A substituição, por outro lado, independe de autorização específica dos substituídos.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
Seção I**

Do Ingresso e do Desligamento

Art. 7º – Poderá ser admitido como associado do Sindicato todo aquele que,

por atividade profissional ou vínculo empregatício, integre a categoria dos servidores públicos estaduais civis, da Administração Direta e Indireta, aposentados e pensionistas, os cargos comissionados, os contratados e os empregados das empresas prestadores de serviço do Poder Executivo do Estado do Maranhão.

§ 1º – O pedido de ingresso será dirigido à diretoria executiva e será feito em formulário próprio no qual o pleiteante consignará seu nome, o nome do empregador e o local de lotação ou prestação de serviço, devendo conter, também, a declaração de aceitação das normas estatutárias e subordinação a elas, bem como a autorização para o desconto da contribuição social e a data do requerimento.

§ 2º - Não será admitido para todos os efeitos legais e estatutários o requerimento preenchido de forma incorreta ou de forma incompleta.

§3º– As informações lançadas no requerimento são de inteira responsabilidade do pleiteante.

Art. 8º – Ao ingressar no quadro de associados, o servidor público estadual receberá um número de matrícula que o identificará, para todos os efeitos, como filiado do Sindicato.

§ 1º – O número de matrícula deverá constar da carteira de sócio do associado.

§ 2º – Em caso de reingresso, o sócio receberá nova matrícula, iniciando-se o curso de novo prazo de carência para que possa reativar sua inscrição eleitoral.

Art. 9º – É intransmissível a qualidade de associado, e, se este for titular de quota ou fração ideal do patrimônio do Sindicato, a transferência daquela não importará, por si mesma, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro

Art. 10 – A qualquer tempo o associado poderá pedir à Diretoria o desligamento do Sindicato, em formulário próprio, independentemente de manifestação do motivo, sendo que os efeitos verificar-se-ão a partir do último dia do mês em que for apresentado o pedido.

Art. 11 – Será automaticamente desligado o sócio da Entidade que perder a condição de servidor público estadual.

Art. 12 – O associado desligado, por motivo voluntário ou automático, somente poderá ser readmitido por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso para a Assembleia Geral, decorridos seis meses de seu desligamento.

Art. 13 – Ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado ao Sindicato.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 14 – São direitos dos associados:

I – participar, com direito a voz e voto, das Assembleias e Congressos da categoria;

II – votar e ser votado nas eleições sindicais, dentro do que estabelecer este Estatuto;

III – convocar, excepcionalmente, Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;

IV – exigir dos demais filiados e dos membros da Direção-Geral o cumprimento dos preceitos estatutários e o respeito às decisões da Assembleia Geral ou do Congresso dos Associados;

V – zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação e utilização;

VI – gozar dos benefícios e serviços assistenciais proporcionados pelo Sindicato aos associados que o procurarem individualmente;

VII – propor, em peça fundamentada, a aplicação de penalidade a outro associado, quando for o caso;

VIII – utilizar as dependências do Sindicato para as atividades previstas neste Estatuto ou decorrentes dos fins institucionais;

IX – participar dentro do estabelecido pela Direção do Sintsep de qualquer evento cultural, social ou educativo promovido pelo Sindicato;

X - Ao associado convocado para prestação de serviço militar obrigatório, ou que esteja em gozo de licença não remunerada no serviço público, ou em caso de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em efetivo exercício por até 6 (seis) meses, ainda que isentos do pagamento da contribuição social.

§ 1º – O associado que passar a exercer mandato público eletivo permanecerá com seus direitos de sócio, inclusive quanto ao de votar e ser votado, devendo entretanto licenciar-se do cargo de representação sindical enquanto durar o exercício do mandato eletivo.

§ 2º - Os associados que pela natureza do vínculo não efetivo e instável que possuem com a administração pública, não gozam das vantagens especiais de votar e ser votado do associado com vínculo efetivo.

Art. 15 – São deveres dos associados:

I – Pagar pontualmente a contribuição social estipulada pela Assembleia Geral;

II – comparecer às assembleias, congressos e reuniões para que for convocado e prestigiar o Sindicato por todos os meios, preservando e defendendo a atividade sindical no seu local de trabalho;

III – zelar pela boa imagem da Entidade, abstendo-se de manifestações públicas sobre as questões internas do Sindicato e de seus associados;

IV – desempenhar o cargo ou função para o qual for eleito ou indicado e em que tiver sido regularmente investido, com absoluta observância dos princípios da

boa conduta e objetivando a preservação da boa imagem do Sindicato e da categoria representada;

V – atender aos pedidos de informações e esclarecimentos, formulados pela Diretoria e por outros associados, sobre assuntos de interesse da categoria;

VI – observar os princípios e normas delineados neste Estatuto.

VII – acatar as decisões da Direção-Geral, da Assembleia Geral ou do Congresso dos Associados;

Parágrafo único – O pagamento da mensalidade sindical poderá operar-se mediante desconto direto em folha de pagamento, com registro em contracheque.

Art. 16 – Não há, entre os associados, vantagens e obrigações recíprocas, ressalvada a hipótese prevista no §2º do artigo 14 desse estatuto.

Seção III Das Penalidades

Art. 17 – Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e as decisões do Sindicato estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades compete exclusivamente à Diretoria Executiva, com recurso para a Assembleia Geral, no prazo máximo de quinze dias, contados da ciência da decisão.

Art. 18 – Sujeita-se à pena de advertência, se a infração não ensejar pena mais grave, o associado que violar qualquer dos deveres constantes do art. 15.

Art. 19 – Será infligida a pena de suspensão ao sócio que:

I – reincidir, no período de um ano, contado da penalização, na prática de ato sujeito a advertência;

Parágrafo único – O período de suspensão pode estender-se de três a oito meses, conforme a gravidade da infração.

Art. 20 – Está passivo de exclusão o associado que incorrer em:

I. Grave violação do estatuto;

II. ingressar em juízo litigando direito próprio em detrimento da Entidade sindical, causando-lhe grave prejuízo material ou moral;

III. atentar contra a pessoa ou o patrimônio do Sindicato, de seus diretores ou de outro associado, mediante atitude que constitua crime no âmbito penal.

IV. Difamar a entidade, seus membros, associados ou objetos;

V. Atividades que contrariem decisões de Assembleia ;

VI. Desvio dos bons costumes;

VII. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VIII. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

§1ª. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria do sindicato.

§2º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral, obedecendo ao princípio constitucional da ampla defesa.

Seção IV Do Procedimento Administrativo

Art. 21 – Constatada a prática de qualquer infração por parte do sócio, o Presidente deverá instaurar sindicância para a apuração do ocorrido, que será conduzida por comissão formada por, no mínimo, três membros do Sindicato, presidida pelo de idade mais elevada.

§ 1º – A instauração da sindicância dar-se-á de ofício, quando o Presidente tiver conhecimento do fato irregular, ou a requerimento de qualquer associado.

§ 2º – O requerimento de instauração de sindicância será apreciado pelo Presidente em até dez dias, contados de sua protocolização, cabendo recurso para a Assembleia Geral, no prazo de cinco dias, em caso de indeferimento.

§ 3º – Decorrido o decêndio sem manifestação do Presidente, o requerente poderá apresentar, em cinco dias, reclamação à Assembleia Geral, a qual passará a ter atribuição plena para apreciação do requerimento, de logo indicando, em caso de instauração da sindicância, os membros que a constituirão.

§ 4º – Instaurada a comissão, seu presidente ordenará a notificação do sindicato para tomar conhecimento da sindicância e responder à imputação, no prazo de dez dias, podendo solicitar, inclusive, a produção das provas que julgar convenientes.

§ 5º – Depois de apresentada a resposta, a comissão de sindicância poderá empreender diligências, inquirir testemunhas, ouvir informantes, sindicalizados ou outros integrantes da categoria, solicitar e requerer documentos e informações junto a pessoas naturais ou jurídicas, ter vista de papéis, além de quaisquer outras medidas necessárias à elucidação do caso.

§ 6º – Após a arrematação de toda a prova necessária à instrução do feito, o sindicato será convocado para fazer sua defesa verbal perante a comissão, alegando o que entender de direito, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, inclusive a de ficar calado sem que isso importe em prejuízo à sua defesa.

§ 7º – Concluídos os trabalhos, a comissão apresentará o relatório indicando a penalidade cabível ou a proposta de arquivamento à Diretoria Executiva, a qual proferirá o julgamento em até vinte dias, contados do recebimento dos autos.

§ 8º – A sindicância será ultimada em até sessenta dias, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento de seu presidente à Diretoria Executiva, nos casos de comprovada necessidade.

§ 9º – Da decisão da Diretoria que julgar o caso, o interessado poderá recorrer da decisão à Assembleia-Geral, convocada para esse fim, cuja decisão soberana não caberá nenhum recurso.

Art. 22 – Será assegurado o direito de ampla defesa ao sindicato, que poderá defender-se em qualquer fase do processo, pessoalmente ou por procurador bastante, este constituído a suas expensas.

Parágrafo único – A sindicância correrá à revelia do sindicato que não apresentar sua defesa, no prazo deste Estatuto, ou que, convocado para qualquer ato do procedimento, deixar de comparecer sem motivo justificado.

Art. 23 – O procedimento para a apuração de irregularidades instaurado contra o associado extinguir-se-á caso ele peça o desligamento do Sindicato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal decorrente de seu ato.

TÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DOS ÓRGÃOS

Art. 24 – A base territorial do Sindicato, que abrange o Estado do Maranhão (art. 1º), poderá ser subdividida, para efeitos administrativos e organizacionais, em bases territoriais regionais, englobando, cada uma delas, dois ou mais municípios contíguos.

Parágrafo único – As bases regionais serão definidas em reunião da executiva, mediante proposta de membros da executiva e sua instalação terá em vista a descentralização e ampliação do potencial de organização e mobilização da categoria.

Art. 25 – Nas bases territoriais regionais funcionará uma Diretoria Regional, que será dirigida por um Diretor Regional, eleito, dentre os associados, juntamente com os demais membros da Direção-Geral.

Art. 26 – Em cada base regional poderão ser realizadas Assembleia Regionais, que terão competência para tratar de assuntos de interesse da respectiva base local.

Parágrafo único – A convocação das Assembleia Regionais obedecerá ao procedimento dos art. 43 e seguintes deste Estatuto, devendo ser previamente comunicada à Diretoria Executiva do Sindicato a data de sua realização e a respectiva pauta, sob pena de invalidade das deliberações, além da sanção estatutária pertinente, aplicável a todos os sócios que contribuírem para a irregularidade.

Art. 27 – Poderá funcionar, perante cada entidade, órgão ou repartição do Estado, um Diretor de Base indicado pela Diretoria Executiva, que servirá como agente de representação do Sindicato junto ao seu local de exercício funcional.

Art. 28 – São órgãos que compõem a estrutura funcional do Sindicato:

I – o Congresso dos Associados;

II – a Assembleia Geral;

III – a Diretoria Executiva;

IV – o Conselho Fiscal;

V – as Diretorias Regionais;

VI – as Diretorias de Base .

Art. 29 – As deliberações do Sindicato, nos Congressos dos Associados, nas Assembleia -Gerais, nas Plenárias da Direção-Geral, nas sessões da Diretoria Executiva e nas reuniões do Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos inscritos, dos filiados ou dos membros, consoante a hipótese, salvo disposição diversa deste Estatuto.

CAPÍTULO II DO CONGRESSO DOS ASSOCIADOS

Seção I Da Constituição

Art. 30 – O Congresso dos Associados é o órgão de caráter eventual, que congrega os filiados em dia com suas obrigações sociais para fins de estudo, análise, discussão e debate de temas relevantes à categoria como um todo, sobretudo quando relacionados às políticas social e sindical.

§ 1º – Entende-se como política social qualquer providência que interfira na educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, proteção à maternidade, previdência e assistência social da categoria.

§ 2º – Considera-se como política sindical qualquer medida que atinja a organização, funcionamento, atuação e importância do Sindicato.

Art. 31 – Serão analisadas pelo Congresso a real situação da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento das entidades sindicais e sua relevância no Estado e no País, o impacto das políticas públicas sobre os salários e a importância dos servidores públicos no meio social, as demais políticas estatais com repercussão no meio associativo, buscando, dentre outras coisas, redefinir as formas de atuação do Sindicato no contexto político vigente.

Seção II Do Funcionamento

Art. 32 – O Congresso da categoria será realizado a qualquer tempo, quando assim o deliberar a Assembleia Geral ou a Direção-Geral, devendo ser convocado pelo Presidente, que não poderá, sob qualquer pretexto, eximir-se dessa obrigação, salvo motivo de força maior, devidamente justificado à categoria.

Art. 33 – O funcionamento do Congresso dos Associados será objeto de Regimento Interno, cujo projeto será apresentado pela Direção Executiva do Sindicato.

§ 1º – O Regimento Interno, que não poderá contrapor-se a este Estatuto, será levado à apreciação do plenário do Congresso, para fins de aprovação.

§ 2º – Toda e qualquer alteração parcial ou total do Regimento Interno será deliberada através de teses apresentadas nesse sentido, no Congresso da categoria.

Art. 34 – Somente participarão do Congresso os filiados inscritos, escolhidos em Assembleia Geral, ou Regional, em número que será fixado pela Direção Executiva, proporcional à quantidade de filiados em cada base regional.

Art. 35 – Qualquer delegado inscrito no Congresso, nos termos do Regimento Interno, terá o direito de apresentar moções e textos em grupo e no plenário, sobre os temas objeto de discussão.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Da Constituição e Modalidades

Art. 36 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e normativo por excelência do Sindicato, constituída por todos os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais, podendo reunir-se em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 37 – A Assembleia Geral tem poderes para tratar de qualquer assunto que interesse ao Sindicato, cabendo-lhe tomar as decisões que julgar convenientes à defesa deste e da categoria.

Parágrafo único – As decisões da Assembleia Geral serão soberanas, desde que não contrariem as leis vigentes, as diretrizes estabelecidas nos Congressos dos Associados e este Estatuto.

Seção II Das Atribuições

Art. 38 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger seus diretores

II – aprovar, alterar, modificar ou reformar o Estatuto e demais normas internas do Sindicato;

III – analisar e decidir sobre a destituição de qualquer membro da Direção-Geral;

IV – julgar os recursos contra as decisões que aplicarem penalidades ou

decidirem pela improcedência das pretensões de punição de sindicalizado;

V – analisar, orientar e deliberar sobre os litígios e divergências entre os demais órgãos da Entidade;

VI – tomar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva;

VII – decidir sobre a filiação ou desfiliação do Sindicato ao órgão de classe a nível nacional;

VIII – apreciar as decisões da Diretoria Executiva que dependam de seu referendo;

IX – decidir sobre a dissolução do Sindicato e deliberar sobre seu patrimônio;

X – dirimir dúvidas oriundas da interpretação deste Estatuto, não solucionadas pelos demais órgãos;

XI – estabelecer a contribuição a ser paga pelos beneficiários dos acordos, convenções e sentenças judiciais;

XII – permitir a alienação de bens imóveis;

XIII – fixar o valor da mensalidade sindical;

XIV – decidir pela deflagração ou cessação de greve da categoria;

XV – exercer outras prerrogativas decorrentes da lei ou previstas neste Estatuto.

Seção III Das Assembleias Ordinárias

Art. 39 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

I – anualmente, para tomar as contas do exercício anterior, com a apreciação do Balanço Financeiro Anual e do Balanço Patrimonial Anual;

II – quadrienalmente, no mês de novembro ou dezembro, para funcionar, em caráter permanente, durante as eleições dos novos membros da Direção-Geral;

III – quadrienalmente, no dia 6 de janeiro, para empossar os eleitos.

Art. 40 – Na tomada de contas proceder-se-á, primeiramente, à leitura do Relatório Anual da Diretoria, que circunstanciará as despesas e receitas do Sindicato, referentes ao exercício financeiro anterior, seguindo-se a do respectivo parecer do Conselho Fiscal. O Presidente abrirá, em seguida, discussão sobre esses documentos e, encerrada, submeterá à votação o parecer do Conselho Fiscal e as contas apresentadas, nessa ordem.

§ 1º – O Presidente apresentará o relatório até a data da reunião, e, se já encerrado o seu mandato, até a data da posse da nova administração.

Seção IV Das Assembleias Extraordinárias

Art. 41 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, para deliberar sobre os assuntos não afetos às reuniões ordinárias e para solucionar questões não solucionadas pelos demais órgãos,

ainda que a estes afetos, ou considerados relevantes e urgentes pela Direção-Geral.

Art. 42 – A Assembleia Geral, que for convocada para aprovar proposta de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, fixará a contribuição dos integrantes da categoria, que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical, previsto no art. 8º, inc. IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo ser distribuída nos termos definidos em Assembleia Geral.

Parágrafo único – As taxas de que trata o presente dispositivo serão recolhidas diretamente ao Sindicato, em descontos automáticos.

Seção V Da Convocação e Realização

Art. 43 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á pelo Presidente, mediante edital, cuja existência e teor serão dados ao conhecimento dos associados por meio de afixação na sede do Sindicato, ou através de correspondência enviada pelo correio, ou, ainda, por meio de publicação no órgão de informação periódica oficial da Entidade, ou em jornal de grande circulação, ou no *Diário Oficial do Estado*, sem prejuízo de outro regulamento legal.

Art. 44 – O edital de convocação será publicado com no mínimo cinco dias de antecedência em relação à Assembleia Ordinária, ou vinte e quatro horas, se Assembleia Extraordinária.

Parágrafo único – O edital deverá conter, além do local, data e hora da Assembleia, a pauta de deliberação, e, no caso de alteração do Estatuto, a indicação do ponto objeto da reforma.

Art. 45 – Serão tratados, na Assembleia Geral, os assuntos constantes do respectivo edital de convocação.

Art. 46 – As reuniões realizar-se-ão onde funcionar a sede central, ou em qualquer parte do Estado, conforme dispuser o edital de convocação.

Art. 47 – A Assembleia Geral será convocada por iniciativa:

- a) do Presidente do Sindicato;
- b) da Diretoria Executiva;
- c) do Conselho Fiscal;
- d) dos associados.

Art. 48 – Para participar da Assembleia o trabalhador provará sua identificação como associado, por meio da carteira de filiado ao Sindicato, ou pelo contracheque, comprovando que está em dia com suas contribuições sindicais.

Art. 49 – A convocação dar-se-á por deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, quando, no caso deste, o Presidente deixar de convocar a Assembleia Ordinária de que trata o art. 39, inc I, deste Estatuto, ou, no caso daquela, nas outras hipóteses de omissão da convocação pelo dirigente máximo

do Sindicato.

Art. 50 – Os associados, em número não inferior a um quinto do total, poderão convocar Assembleia Ordinárias, quando esgotado o prazo legal de sua realização, bem como Extraordinárias, quando, havendo necessidade de convocação, o Presidente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal mantiverem-se omissos, devendo os convocantes especificar os motivos da convocação e fazer publicar o respectivo edital.

§ 1º – Antes da convocação, sendo o caso de Assembleia Extraordinária, os associados requererão ao Presidente que o faça, para o que terá um prazo de cinco dias.

§ 2º – Decorrido esse interstício, sem manifestação da Presidência, os associados requerentes poderão então convocar a Assembleia Extraordinária e realizá-la.

§ 3º – Na hipótese de Assembleia Ordinária, a convocação pelos sindicalizados poderá ocorrer tão logo se ultime o prazo estatutário para a sua realização.

§ 4º – O edital de convocação será assinado apenas pelo que encabeçar a lista de convocantes, cabendo-lhe presidir a respectiva Assembleia e indicar, dentre os co-subscritores, quem deva secretariá-la.

§ 5º – Para efeito de contabilização da fração legal de que trata o *caput* deste artigo, somente serão considerados, no quadro de associados, aqueles que estiverem em dia com suas obrigações sociais.

Art. 51 – Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto, salvo os casos fortuitos ou de força maior.

Seção VI

Do Quórum para Instalação e Deliberação

Art. 52 – A Assembleia Geral instalar-se-á e funcionará, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados, e, meia hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes, ainda que nas hipóteses de pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e III do artigo 38, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 53 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos de destituição de membros da Direção-Geral, reforma do Estatuto e dissolução do Sindicato, quando serão necessários dois terços de votos concordes.

Seção VII
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 54 – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário-Geral, ou, na falta de um ou outro, por seus substitutos estatutários.

Parágrafo único – Sendo a Assembleia convocada pelos associados, a presidência e a secretaria serão ocupadas por aqueles indicados no § 4º do art. 50 deste Estatuto, ou, não sendo possível, por quem os sócios presentes elegerem na reunião.

Art. 55 – Serão admitidas na Assembleia Geral tão-somente os sócios, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha aos interesses da classe no local da reunião.

Parágrafo único – Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os sócios lançarão seus nomes, seguidos das respectivas assinaturas, no livro de presença.

Art. 56 – Instalada a Assembleia, o Presidente solicitará ao Secretário-Geral a leitura do edital, colocando, posteriormente, a matéria em discussão e votação.

§ 1º – Os debates e a discussão das matérias submetidas à votação serão feitas na ordem de inscrição e dirigidas pelo Presidente, que poderá intervir para orientar, informar e exigir respeito à ordem.

§ 2º – Ninguém falará sem prévia solicitação ao Presidente e sem que este lhe dê a palavra.

§ 3º – Os apartes, quando não visem a tumultuar a reunião, consentidos pelo orador ou por quem estiver com a palavra, serão breves, não tolerados os simultâneos.

§ 4º – Os sócios não podem ser representados por procuradores e nem votar por correspondência.

Art. 57 – São os seguintes os processos de votação:

I – simbólica;

II – aberta;

III – secreta.

§ 1º – A votação simbólica é aquela realizada através de manifestação expressada por gestos espontâneos da maioria dos presentes, podendo qualquer deles, imediatamente após a informação do resultado, requerer a recontagem de votos, o que só se admitirá uma única vez.

§ 2º – A votação aberta independe de formalidade, podendo ocorrer mediante a manifestação conjunta do sufrágio e apuração por mera estimativa visual, salvo se interessado requerer, e a Assembleia concordar, que se proceda à apuração individual.

§ 3º – A votação secreta tem âmbito universal, compreendendo a manifestação de todos os associados, de forma direta.

§ 4º – É obrigatório o processo de votação secreta somente no caso de eleição de membro da Direção-Geral.

Art. 58 – A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da Mesa e pelos sócios presentes.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO-GERAL

Seção I Da Constituição

Art. 59 – A Direção-Geral é o órgão executivo de índole máxima do Sindicato, sendo integrada pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais e Diretorias de Base.

Art. 60 – Os membros da Direção-Geral do Sindicato, titulares e suplentes, serão eleitos em processo eleitoral único, em chapas previamente formadas, conforme as disposições deste Estatuto.

Art. 61 – São asseguradas aos dirigentes sindicais as seguintes garantias, estabelecidas na Consolidação das Leis Trabalhistas, na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão:

I – livre exercício do mandato, não podendo, por ato do empregador, ser impedido de fazê-lo ou ser transferido para local ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho de suas atribuições sindicais;

II – licença para o desempenho do mandato, pelo tempo que este durar, com direito a prorrogação no caso de reeleição;

III – estabilidade no serviço público, a partir do registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei.

§ 1º – Para os fins do inc. III, a entidade, por meio do órgão que este Estatuto designar, comunicará por escrito à Administração Pública, dentro de vinte e quatro horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu servidor e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo a este, outrossim, comprovante no mesmo sentido.

§ 2º – O retorno ao serviço público, do dirigente liberado dessa obrigação para o exercício de mandato sindical, ainda vigente, em qualquer dos órgãos da Direção-Geral, somente poderá ser decidido em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 62 – A denominação “Diretor”, poderá ser utilizada, indistintamente, para designar qualquer membro dos órgãos que integram a Direção-Geral do Sindicato.

Seção II Das Atribuições

Art. 63 – À Direção-Geral compete:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria, em todas as suas instâncias;

II – substituir associados investidos em cargo de direção ou de representação sindical da categoria, nos casos de vacância ou necessidade de viabilização das deliberações tomadas pela categoria, em Assembleia Geral;

III – remanejar membros da Diretoria, por questões administrativas devidamente justificadas, com o referendo da Assembleia Geral;

IV – dispor sobre temas pertinentes à organização da categoria no cotidiano da luta sindical e outros assuntos de interesse geral, respeitada a competência dos demais órgãos da estrutura sindical.

Seção III Do Funcionamento

Art. 64 – A Direção-Geral reunir-se-á em Plenárias, que ocorrerão, a cada ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Parágrafo único – Qualquer associado poderá participar, sem direito a voz e voto, das Plenárias da Direção-Geral.

Art. 65 – As Plenárias serão convocadas:

I – pelo Presidente;

II – pela Diretoria Executiva;

III – pela própria Direção-Geral.

Parágrafo único – A convocação pode dar-se a partir de requerimento de qualquer sócio, devidamente fundamentado.

Art. 66 – A Plenária será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário-Geral.

Parágrafo único – Por delegação do Presidente, outro membro da Direção-Geral poderá presidir a Plenária.

Art. 67 – A Plenária somente se instalará com dois terços de seus membros, em primeira convocação, e, meia hora depois, com metade deles, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos, lavrando-se atas com as principais ocorrências.

Art. 68 – Das deliberações da Plenária que exijam decisão fundamentada caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I Da Constituição e Atribuições

Art. 69 – A Diretoria Executiva é órgão de administração e representação da



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - FILIADO À



CNPJ – 12. 567.046/0001-76 Reg. Sindical MTE – 46000.000500/2003-01
Cód. Sindical MTE 914.000.574.26278-3
Fundada em 14 de dezembro de 1988

Entidade, composto de quinze membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 70 – Compõem a Diretoria Executiva:

- I – o Presidente;
- II – o Vice-Presidente;
- III – o Secretário-Geral;
- IV – o Secretário de Administração e Finanças;
- V – o Secretário de Imprensa e Comunicação;
- VI – o Secretário de Política Social, Cultura e Lazer;
- VII – o Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais;
- VIII – o Secretário de Organização Sindical
- IX – o Secretário de Formação e Política Sindical.
- X – o Secretário de Relações do Trabalho e Saúde do Trabalhador
- XI – o Secretário da Juventude
- XII – o Secretário de Combate ao Racismo
- XIII – o Secretário de meio-ambiente e desenvolvimento sustentável.
- XIV – o Secretário de Aposentados, Pensionistas e Seguridade Social.
- XV – a Secretária de Mulher.

Parágrafo único – As Secretarias poderão ser reorganizadas, criadas e extintas, mediante cisão ou incorporação, segundo as necessidades do Sindicato, desde que haja prévia deliberação da Plenária e subsequente aprovação da Assembleia Geral.

Art. 71 – Compete à Diretoria Executiva, entre outras atribuições:

I – representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade perante os poderes públicos e suas empresas, podendo nomear mandatário, mediante procuração;

II – implementar, juntamente com os demais órgãos da Direção-Geral, sobretudo após realização do Congresso dos Associados, as diretrizes gerais da política sindical por ser desenvolvida;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

IV – gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

V – analisar e divulgar, relatórios financeiros elaborados, a partir dos balancetes mensais, pela Secretaria de Administração e Finanças;

VI – garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando-se apenas as determinações do presente Estatuto;

VII – representar o Sindicato no estabelecimento de negociações trabalhistas e de dissídios coletivos;

VIII – reunir-se, em sessão ordinária conforme calendário aprovado pela executiva, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus

membros a convocar;

IX – organizar e finalizar:

- a) o Balanço Financeiro Anual;
- b) o Balanço Patrimonial Anual;
- c) o Plano Anual de Ação Sindical;

X – prestar contas de suas atividades ao término de cada exercício financeiro, sobretudo quando coincidente com o fim de seu mandato;

XI – organizar o quadro de pessoal, fixando os salários respectivos;

XII – manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá criar, dedicados às seguintes atividades:

- a) de organização geral e de política sindical;
- b) de administração do patrimônio e de pessoal;
- c) de assuntos financeiros da Entidade;
- d) de assuntos econômicos, de interesse da categoria;
- e) de assuntos jurídicos;
- f) de imprensa e comunicação;
- g) de pesquisa, levantamento, análises e arquivamento de dados;
- h) de informática e de estudos tecnológicos;
- i) de saúde, higiene e de segurança no trabalho;
- j) de educação e de formação sindical.

XIII – fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Diretorias Regionais e demais órgãos do Sindicato;

XIV – criar ou estimular a criação e o funcionamento de grupos e comissões, com membros da categoria ou não, para a elaboração de trabalhos de interesse do Sindicato;

XV – convocar Plenárias da Direção-Geral;

XVI – nomear membros dos demais órgãos da Direção-Geral do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

§ 1º – O mandatário, funcionário do Sindicato, poderá ser constituído também para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da Entidade.

§ 2º – As sessões ordinárias da Diretoria Executiva tratarão, prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa do Sindicato.

§ 3º – A Diretoria Executiva, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram a Direção-Geral para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

§ 4º – Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta da Diretoria Executiva considere necessário, submetendo essa decisão à aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse desiderato.

§ 5º – Com o objetivo de viabilizar sua política de relações públicas e

sindicais, a Diretoria Executiva poderá escolher, dentre seus membros, representantes para atuarem junto a outras Entidades.

Seção II
Das Atribuições dos Órgãos da Diretoria Executiva

Subseção I
Do Presidente

Art. 72 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

I – representar o Sindicato perante a Administração Pública, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, e onde se faça necessária a sua presença, podendo delegar poderes;

II – administrar o Sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as suas atividades e serviços;

III – fazer executar as deliberações da Diretoria Executiva, da Direção-Geral e da Assembleia Geral;

IV – convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral, bem como convocar e presidir o Congresso dos Associados;

V – convocar e presidir as Plenárias da Direção-Geral e as sessões da Diretoria Executiva, participar das discussões e votando, com direito a novo voto, em caso de empate;

VI – rubricar os livros da Secretaria-Geral, dentre eles o “Livro de Atas das Assembleia -Gerais, o “Livro de Atas das Plenárias” e o “Livro de Atas das Sessões da Diretoria Executiva”;

VII – exarar despachos nos documentos submetidos à Diretoria, assinar a correspondência sindical, os cartões de identidade sindical e, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das reuniões que tiver de presidir;

VIII – assinar, com o Secretário de Administração e Finanças, os balanços, os balancetes, a proposta orçamentária, a suplementação das verbas, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos, as escrituras e os documentos de crédito ou débito do Sindicato, bem como os de sua escrituração financeira;

IX – atribuir encargos ou serviços aos demais membros da Diretoria Executiva, além daqueles que constem das atribuições específicas de cada um;

X – contratar e dispensar empregados e assessores, de comum acordo com os demais membros da Diretoria;

XI – elaborar o Relatório Anual da Diretoria e submetê-lo à mesma Assembleia Geral convocada anualmente para apreciar as contas desse órgão executivo, acompanhando obrigatoriamente o relatório os seguintes documentos e dados, dentre outros que se fizerem pertinentes ou necessários:

a) o resumo das principais atividades sociais verificadas no decurso do ano,

inclusive os serviços prestados aos associados;

- b) o número de associados filiados e desligados durante o ano;
- c) a demonstração da aplicação das rendas sindicais;
- d) a composição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e as eventuais alterações ocorridas nesses órgãos, no decurso do ano.

Subseção II Do Vice-Presidente

Art. 73 – Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas funções e sucedê-lo no caso de vaga, conforme os termos deste Estatuto.

Parágrafo único – É permitido ao Vice-Presidente o acúmulo de seu cargo com outro de Secretário, no âmbito da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade para o Sindicato e compatibilidade entre ambas as funções.

Subseção III Do Secretário-Geral

Art. 74 – Compete ao Secretário-Geral:

I – coordenar e orientar a ação das demais Secretarias e das Diretorias Regionais, integrando-as sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada em reunião da Direção-Geral;

II – coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical, que deverá conter, entre outros:

- a) as diretrizes gerais que devam ser observadas pelo Sindicato;
- b) as prioridades, orientações e metas que devam ser atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto da Direção-Geral e pelos órgãos que a compõem;

III – elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos da Diretoria Executiva e demais setores do Sindicato;

IV – secretariar as reuniões da Direção Executiva, da Direção-Geral e da Assembleia Geral;

V – organizar as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato;

VI – manter atualizado o cadastro de entidades sindicais ou dos movimentos populares, enviando-lhe, conforme a necessidade, publicações e correspondências.

Parágrafo único – O Plano Anual de Ação Sindical, depois de finalizado pela Direção Executiva, será submetido à consideração da Direção-Geral.

Subseção IV Do Secretário de Administração e Finanças

Art. 75 – São atribuições do Secretário de Administração e Finanças:

- I – manter o controle das finanças do Sindicato;
- II – assinar, com o Presidente, os balanços, os balancetes, a proposta orçamentária, a suplementação de verbas, os cheques e ordem de pagamento, os contratos, as escrituras e demais documentos de crédito ou débito do Sindicato;
- III – providenciar o pagamento das despesas autorizadas;
- IV – supervisionar o recebimento da mensalidade sindical e demais valores e rendas do Sindicato;
- V – elaborar e apresentar à consideração da Diretoria Executiva os balancetes mensais, o Balanço Financeiro Anual e o Balanço Patrimonial Anual;
- VI – coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, que será finalizado pela Diretoria Executiva e submetido ao parecer do Conselho Fiscal, devendo conter, entre outras coisas:
 - a) as orientações gerais que deverão ser seguidas pelo conjunto dos órgãos da Direção-Geral e pelos demais setores do Sindicato;
 - b) as previsões de receitas e despesas para o período;
- VII – fiscalizar os serviços da área de suas atribuições;
- VIII – prestar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, quando solicitado, informações sobre despesas realizadas e saldo de caixa do Sindicato;
- IX – encaminhar à Diretoria, mensalmente, relatório dos serviços a seu cargo;
- X – substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos;
- XI – executar todas as demais atividades inerentes às suas funções.

Subseção V

Do Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Art. 76 – É da alçada do Secretário de Assuntos Jurídicos:

- I – manter toda a documentação jurídica e seus arquivos organizados e sob controle;
- II – acompanhar as atividades das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes com atuação no âmbito das Entidades públicas estaduais e colaborar com os servidores na organização do processo eleitoral das CIPAs;
- III – denunciar e acompanhar, junto à Delegacia Regional do Trabalho, as condições deficitárias de segurança no trabalho e solicitar do órgão a fiscalização e elaboração de laudos técnicos, com vistas à obtenção dos adicionais de insalubridade e periculosidade em favor dos servidores;
- IV – apresentar relatórios à Direção Executiva sobre as ações judiciais de responsabilidade do Sindicato;
- V – encaminhar, para deliberação da Direção Executiva, os pedidos de demissão ou admissão de funcionários;

VI – ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos;

VII – dotar o setor jurídico do Sindicato de material, livros e publicações necessárias ao seu adequado funcionamento;

VIII – manter-se informado de todas as atividades relacionadas à sua pasta;

IX – elaborar relatório e fornecer dados estatísticos sobre o atendimento dos servidores que procuram o setor jurídico;

X – acompanhar o desempenho do setor jurídico e as soluções dos casos a ele apresentados.

XI - representar a Diretoria com advogados em assuntos jurídicos de interesse da categoria;

XII - selecionar matérias jurídicas de interesse da categoria;

XIII - acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência em matérias de interesse dos trabalhadores;

XIV - atuar em questões de natureza administrativa do associado.

Subseção VI Do Secretário de Organização Sindical

Art. 77 - Compete ao Secretário de Organização Sindical:

I – apresentar relatórios à Direção Executiva sobre as ações de sua responsabilidade do Sindicato;

II – manter-se informado de todas as atividades relacionadas à sua pasta;

III – coordenar e controlar a utilização e circulação de material de divulgação em todas as secretarias e demais órgãos do Sindicato;

IV - buscar a implementação da política sindical definida nos princípios e objetivos deste Estatuto, observando as deliberações das instâncias do Sindicato;

V - acompanhar a implementação da política sindical por local de trabalho, mantendo vínculo permanente com os diretores de base;

VI - elaborar e desenvolver campanhas de sindicalização;

VI - promover articulações com setores de organização sindical de entidades congêneres, no sentido de viabilizar uma proposta integrada.

Subseção VII Do Secretário de Imprensa e Comunicação

Art. 78 – Compete ao Secretário de Imprensa e Comunicação:

I – promover o perene intercâmbio de informações entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;

II – desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;

III – ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade;

IV – manter a publicação e a distribuição de todo o material informativo do Sindicato;

V – auxiliar os Diretores Sindicais, provendo-lhes de toda informação institucional necessária à divulgação e publicidade sindical.

Subseção VIII

Do Secretário de Política Social, Cultura e Lazer

Art. 79 – Cabe ao Secretário de Política Social, Cultura e Lazer:

I – elaborar as políticas sociais de interesse do Sindicato, ou contribuir para o seu estudo e discussão perante o Congresso dos Associados;

II – coordenar a intervenção do Sindicato, junto ao Estado e órgãos de lotação dos associados, nas questões atinentes à educação, saúde, previdência e assistência social, habitação e solo urbano, alimentação, meio ambiente e ecologia, comunicação, transporte, direitos humanos e movimentos sociais;

III – elaborar e coordenar a política cultural do Sindicato;

IV – planejar e coordenar a realização de atividades culturais que incentivem o espírito associativo e sindical da categoria;

V – incentivar e organizar atividades culturais e lúdicas que visem à integração da categoria nos movimentos sociais e nas manifestações culturais do povo maranhense.

Subseção IX

Do Secretário de Formação e Política Sindical

Art. 80 – Compete à Secretária de Formação e Política Sindical:

I – estabelecer e coordenar a relação do Sindicato com as organizações e entidades da sociedade civil, dentro dos princípios definidos pelo Congresso dos Associados;

II – articular as ações do Sindicato junto aos movimentos sindicais e populares, sobretudo as escolas sindicais e centrais sindicais a que Entidade esteja filiada, tendo como princípio a unidade da classe trabalhadora;

III – desenvolver campanhas de sindicalização;

IV – mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise política, estudos sobre a história e a experiência do movimento operário, pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis;

V – planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, mediante cursos, seminários, palestras e encontros;

VI – manter cadastro atualizado dos participantes dos eventos, enviando-lhes publicações e correspondências;

VII – coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às suas áreas de atuação;

VIII – estabelecer convênios com Entidades sindicais e centros especializados para desenvolver a política de formação no âmbito nacional;

IX – subsidiar atividades sobre a evolução da consciência e organização sindical da categoria;

X – investir na criação dos colégios de formação.

Parágrafo único – No exercício de suas atribuições, o Secretário de Formação e Política Sindical observará as premissas delineadas pelo Congresso dos Associados, cabendo-lhe executar fielmente as deliberações deste e zelar perenemente pelo seu cumprimento.

Subseção X Do Secretário das Relações de Trabalho

Art. 81 – Compete à Secretária das Relações do Trabalho:

I) elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação a políticas para promoção da democratização das relações sociais de trabalho;

II) promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas de democratização das relações de trabalho do Sintsep com entidades sindicais e institutos especializados em seu âmbito;

III) coordenar a elaboração e execução de campanhas para ampliação de direitos trabalhistas e sindicais dentro dos princípios e propostas do Sintsep;

IV) elaborar e coordenar os processos de negociação coletiva estadual, como também desenvolver estudos e pesquisas para aprimoramento das reivindicações estaduais.

V) coordenar e acompanhar os temas relacionados à promoção da democratização das relações sociais de trabalho nos espaços institucionais, nos seus respectivos âmbitos.

VI) elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior do Sintsep para a promoção da saúde do trabalhador;

VII) articular em nível estadual a política do Sintsep de saúde do trabalhador, assegurando sua implementação e organicidade no âmbito das instâncias da entidade;

VIII) elaborar estratégia de ação sindical em defesa da saúde do trabalhador e encaminhá-las nas instâncias do Sintsep;

IX) formular políticas e propostas de intervenção do Sintsep em fóruns e instâncias governamentais no que tange à relação saúde-trabalho e às ações em saúde do trabalhador nos âmbitos da Saúde, Trabalho e Previdência Social.

X) articular e coordenar a participação dos representantes do Sintsep em seu âmbito nos fóruns e instâncias governamentais que tratam das políticas e ações no campo da relação saúde-trabalho e das ações em saúde do trabalhador no âmbito da Saúde, Trabalho e Previdência Social.

XI) promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas de Saúde do Trabalhador do Sintsep com entidades sindicais e institutos especializados em seu âmbito.

**Subseção XI
Do Secretário da Juventude**

Art. 82 – Compete à Secretária da Juventude:

- I) elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior do Sintsep para a promoção de jovens trabalhadores e da juventude, relativas ao trabalho;
- II) organizar os jovens trabalhadores para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida laboral da juventude;
- III) estabelecer e coordenar a relação do Sintsep com as organizações e entidades dos movimentos sociais juvenis, dentro dos princípios definidos neste Estatuto;
- IV) promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas de juventude do Sintsep com entidades sindicais, institutos especializados em seu âmbito.

**Subseção XII
Do Secretário de Combate ao Racismo**

Art. 83 – Compete à Secretária de Combate ao Racismo:

- I) elaborar e coordenar a implantação de políticas de combate ao racismo nos diversos setores de atuação do Sintsep;
- II) estabelecer e coordenar a relação do Sintsep com as organizações e entidades dos movimentos sociais de combate ao racismo, dentro dos princípios definidos neste Estatuto;
- III) promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados, em seu âmbito, para desenvolvimento das políticas de combate ao racismo;
- IV) organizar os trabalhadores e trabalhadoras para intervirem no mundo do trabalho e sindical sobre as questões étnico-raciais, e promover campanhas para promoção da igualdade racial nos diversos âmbitos e esferas.

**Subseção XIII
Do Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Art. 84 – Compete à Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- I) elaborar e coordenar as ações do Sintsep sobre o meio ambiente, articuladas com as demais secretarias, na direção do desenvolvimento sustentável, incluindo a dimensão social, econômica, ambiental e política;
- II) elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação a políticas para promoção das ações e políticas relacionadas ao meio;
- III) promover intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas de meio ambiente do Sintsep com entidades sindicais e institutos especializados em seu âmbito;
- IV) coordenar a elaboração e execução de campanhas para ampliação de direitos trabalhistas e sindicais na área ambiental dentro dos princípios e propostas do Sintsep;
- V) elaborar subsídios sobre as questões de meio ambiente para aprimorar os processos de negociação coletiva;
- VI) elaborar, em conjunto com a Secretaria de Formação, programas de formação visando o aprofundamento da compreensão e da atuação na temática ambiental.

Subseção XIV

Do Secretário de Aposentados, Pensionistas e Seguridade Social

Art. 85 – Compete à Secretária de Seguridade Social:

- I) implementar a política e as ações do Sindicato dentre os associados aposentados e pensionistas;
- II) realizar reuniões mensais e Assembleia específicas quando necessário;
- III) elaborar propostas de intercâmbio com outras Secretarias, de acordo com as deliberações das instâncias do Sindicato;
- IV) mobilizar os aposentados e pensionistas na luta geral dos trabalhadores;
- V) promover campanha de sindicalização e recadastramento dentre servidores aposentados e pensionistas;
- VI) difundir as notícias e informes do Sindicato para os Aposentados e Pensionistas.

Subseção XV

Da Secretária da Mulher

Art. 86 – Compete à Secretaria da Mulher:

- I) elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior do Sintsep para a promoção das mulheres trabalhadoras, na perspectiva das relações sociais de gênero, raça e classe;
- II) organizar as mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras.

Art. 87 - O presidente do Sindicato poderá, após ouvir a Direção Executiva, criar e prover cargos de Diretores de Base para representar a entidade nos órgãos e locais de trabalho específicos, atendendo às necessidades de atuação permanente ou temporária da entidade.

Art. 88 - Os cargos de Diretor de Base serão providos por escolha local, restrita aos associados lotados nas respectivas repartições ou unidades de trabalho.

Art. 89 - Aplicam-se aos Diretores de Base as disposições constantes no artigo 96 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 90 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira e patrimonial da Entidade, sendo constituído por três membros titulares e idêntico número de suplentes, eleitos para um mandato de quatro anos, admitida a reeleição.

Art. 91 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – opinar sobre o Balanço Financeiro Anual, os Balancetes Mensais, o Balanço Patrimonial Anual, e, no que pertine ao Relatório Anual da Diretoria, sobre a demonstração da aplicação das rendas sindicais;

II – opinar sobre as despesas de grande porte, assim consideradas as que alcançarem valores superiores a vinte salários mínimos;

III – examinar os documentos alusivos à receita e à despesa, conferir, dar visto nos lançamentos que se fizerem nos livros fiscais e contábeis;

IV – opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário.

Art. 92 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, salvo se não houver necessidade, e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Art. 93 – Não haverá cargos de hierarquia entre os membros do Conselho Fiscal, devendo reunir-se independentemente de convocação, o que não elide a necessidade de prévio aviso, subscrito por qual de seus membros.

§ 1º – Nos casos de reuniões extraordinárias, a convocação pode dar-se por ato do Presidente ou pelos associados, na forma do art. 50.

§ 2º – Na impossibilidade de comparecimento de qualquer dos titulares às reuniões, incumbir-lhe-á comunicar o fato previamente à Diretoria, para que um suplente seja convocado em seu lugar.

Art. 94 – As reuniões do Conselho Fiscal constarão de ata, lavrada, em livro destinado a esse fim, por um dos membros escolhidos na reunião, que também lavrará os pareceres do mesmo órgão.

CAPÍTULO VII DOS DIRETORES REGIONAIS

Art. 95 – Os Diretores Regionais, e seus respectivos suplentes, serão eleitos para um mandato de quatro anos, no mesmo processo eleitoral previsto para a Direção Executiva, permitida a reeleição.

Art. 96 – A posse dos Diretores Regionais, membros da chapa eleita, ocorrerá juntamente com a dos demais membros da Diretoria.

Art. 97 – Além dos demais requisitos exigidos para a candidatura aos demais cargos da Direção-Geral, exige-se que o associado aspirante a Diretor Regional preste serviço na base regional da respectiva Diretoria Regional que pretende representar.

Art. 98 – Aos Diretores Regionais competem, no âmbito de sua Regional ou de seu local de trabalho:

I – levantar os problemas e reivindicações dos associados e encaminhá-los à Diretoria Executiva ou, caso não sejam apreciadas em tempo razoável, à Assembleia Geral;

II – buscar a sindicalização dos servidores não filiados;

III – distribuir material de informação do Sindicato;

IV – propor medidas a Diretoria Executiva que visem à evolução da consciência e da organização sindicais da categoria;

V – lutar para fazer cumprir os contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA DIREÇÃO-GERAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 – Os membros dos órgãos que compõem a Direção-Geral do Sindicato serão eleitos em processo eleitoral quadrienalmente conforme as disposições deste Estatuto, para cumprir o mandato que se estende de 6 de janeiro do ano primeiro a 5 de janeiro do ano quarto.

Parágrafo único – Permitir-se-á eleição suplementar, para preenchimento de cargos vagos, devendo o eleito completar o mandato de seu antecessor.

Art. 100 – As eleições serão realizadas no prazo máximo de 90 dias e no mínimo de 30 dias da data que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

Art. 101 – Será garantida, por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DO ELEITOR

Art. 102 – É eleitor todo associado que, na data da eleição:

- I – tenha no mínimo um ano de inscrição como filiado do quadro social;
- II – tiver quitado as mensalidades até sessenta dias antes das eleições, observado o disposto no inc. VII do art. 14 deste Estatuto;
- III – estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

§ 1º – O exercício do sufrágio pelo desempregado pressupõe a filiação ao Sindicato antes de ter sido desligado do serviço público.

§ 2º – A comprovação dos requisitos aqui definidos presume-se, salvo prova em contrário, em relação a todos aqueles cujos nomes figurem da listagem de eleitores.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO DO CANDIDATO

Art. 103 – É inelegível o associado que:

- I – não tiver aprovadas as suas contas, em Assembleia Geral, cuja prestação decorra do exercício de cargo de administração em qualquer entidade sindical ou associativa;
- II – houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativa;
- III – não tiver, pelo menos, quatro anos contínuo de filiação ao Sindicato;
- IV – proceder com má-conduta deliberada, definida no art. 20, inc. III, deste Estatuto, ainda que não tenha sido apenado com a exclusão;
- V – tiver sido destituído de cargo de direção sindical;
- VI – tiver deixado de cumprir com a obrigação estatutária de contribuição mensal com o Sindicato, por mais de três meses;
- VII – não tiver participado de pelo menos uma Assembleia Geral no período de um ano que anteceder a convocação das eleições para exercício de cargo de representação sindical;
- VIII – estiver desempregado.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 104 – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital publicado com antecedência máxima de noventa e mínima de trinta dias, em relação ao término do mandato vigente.

§ 1º – O edital de convocação deverá ser publicado, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação e/ou no *Diário Oficial do Estado*, bem como afixado

na sede do Sindicato e das Diretorias Regionais e nos principais locais de trabalho.

§ 2º – Do edital de convocação constarão:

I – o nome da Entidade;

II – as datas, horários e locais de votação;

III – o prazo para registros das chapas, que será efetuado dentro do horário normal de funcionamento da Secretaria;

IV – o prazo para impugnação de candidaturas.

V – a referência aos locais onde será publicado e afixado.

§ 3º – Em caso de anulação das eleições, será publicado novo edital de convocação.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 105 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral, composta por cinco membros, sendo um indicado pela Direção-Geral e quatro eleitos em Assembleia Geral, que na mesma ocasião escolherá, dentre estes últimos, aquele que atuará como Coordenador, ao qual caberá a direção dos trabalhos.

§ 1º – Atuará junto à comissão um representante de cada chapa concorrente, indicado no ato de registro desta, na condição de mero agente fiscalizador.

§ 2º – A Assembleia Geral de que trata este artigo será convocada no próprio edital de convocação das eleições e será realizada no prazo máximo de cinco dias após sua publicação.

Art. 106 – A comissão eleitoral, desde que legitimamente constituída, é um órgão autônomo e independente em suas decisões.

§ 1º – Das decisões da comissão eleitoral somente caberá recurso para a Assembleia Geral, que se instalará em caráter permanente durante o período eleitoral, a qual decidirá a questão num prazo máximo de doze horas.

§ 2º – As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º – O Coordenador somente tomará parte nas decisões da comissão eleitoral em caso de empate na votação.

§ 4º - Será admitida a indicação de representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT para acompanhamento de todo o processo eleitoral.

§ 5º – Extingue-se a comissão eleitoral com a posse dos novos membros eleitos da Direção-Geral.

Art. 107 – A comissão eleitoral manterá uma secretaria, durante o período de registro de chapas, com expediente normal de no mínimo oito horas, devendo nela permanecer pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o

correspondente recibo.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 108 – O prazo para o registro das chapas será de quinze dias contados da data da publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 109 – O registro far-se-á junto à secretaria da comissão eleitoral, que fornecerá, imediatamente, o recibo da documentação apresentada.

§ 1º – No ato da inscrição, os integrantes da chapa apresentarão declaração individual de que estão cientes das regras eleitorais e que com elas manifestam plena concordância.

§ 2º – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a comissão eleitoral prontamente devolverá os documentos ao interessado, a fim de que corrija os defeitos encontrados.

§ 3º – Se a constatação dos vícios for posterior, a comissão eleitoral concederá ao interessado o prazo de cinco dias para que os sane, sob pena de recusa ou cancelamento do registro.

Art. 110 – Somente será levada a registro a chapa que apresentar candidatos a todos os cargos de titular e todos os seus suplentes, inclusive os cargos de Diretor Regional e seus suplentes.

Art. 111 – Encerrado o prazo para o registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, atribuindo um numeral, a partir de “1”, a cada chapa, segundo a ordem cronológica de inscrição, especificando, ainda, os nomes dos candidatos aos cargos de efetivos e de suplentes.

Art. 112 – Em até vinte e quatro horas após o registro, a comissão eleitoral comunicará por escrito, ao órgão ou empresa de lotação do servidor, o dia e a hora do registro de sua candidatura, fornecendo ao candidato, outrossim, comprovante nesse sentido.

Art. 113 - A comissão eleitoral confeccionará:

I – a relação das chapas e dos respectivos candidatos, no prazo máximo de cinco dias após o fim do período de registro;

II – a relação dos associados em condições de votar, no prazo mínimo de cinco dias antes da data das eleições.

Parágrafo único – As relações serão, nesses mesmos prazos, afixadas na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à comissão eleitoral.

Art. 114 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de chapas, a comissão eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de avisos do Sindicato, para conhecimento dos associados.

§ 1º – Não será admitida a inscrição ou substituição de candidatos após o registro das chapas.

§ 2º – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes somente poderá concorrer se a comissão eleitoral autorizar a substituição do renunciante.

Art. 115 – Não será admitida a inscrição de um candidato em duas ou mais chapas concorrentes, hipótese em que seu nome deverá permanecer somente na primeira chapa registrada.

Art. 116 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, dentro de setenta e duas horas, providenciará nova convocação das eleições.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art. 117 – O prazo para a impugnação às candidaturas é de dois dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º – A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à comissão eleitoral e entregue na secretaria desta, que dará o competente recibo.

§ 2º – O requerimento poderá ser apresentado pelas chapas adversárias, diretamente ou representadas por advogados, por candidatos isolados ou por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 3º – Encerrado o prazo de impugnação, a comissão, no máximo no dia seguinte, lavrará ata indicando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, o que será divulgado, no mesmo lapso, a todos os interessados.

§ 4º – Cientificado em até quarenta e oito horas após a divulgação das impugnações, o candidato impugnado terá o prazo de dois dias para apresentar suas defesas.

§ 5º – Instruído o processo, o que ocorrerá em até cinco dias, a comissão eleitoral decidirá, até quarenta e oito horas após, sobre a procedência ou não da impugnação.

§ 6º – Decidido pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará, no prazo máximo de doze horas:

I – a afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;

II – a notificação a qualquer membro da chapa da qual faz parte o impugnado, mediante recibo.

§ 7º – Somente se julgada improcedente a impugnação é que o candidato impugnado concorrerá às eleições.

§ 8º – A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da

comissão eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantida a regra do art. 106 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA CÉDULA ELEITORAL E DO ATO DE VOTAR

Art. 118 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédula única, da qual constarão apenas os numerais atribuídos às chapas, todas elas, em estrita observância da ordem de registro;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;

III – verificação da autenticidade da cédula única por meio das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 119 – A cédula única será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes, atentando-se para que, quando dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

CAPÍTULO IX DAS MESAS COLETORAS

Art. 120 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador, indicado pela comissão eleitoral, e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, credenciados pela comissão eleitoral, até três dias antes da eleição.

§ 1º – Cada chapa concorrente fornecerá à comissão eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data da realização das eleições.

§ 2º – Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas Diretorias Regionais e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes, que percorrerão roteiro preestabelecido, a juízo da comissão eleitoral.

§ 3º – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal, previamente designado pelas chapas, escolhido preferencialmente dentre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 4º – Cada mesa coletora deverá possuir uma cópia deste Estatuto, sobretudo da parte que dispõe sobre os direitos e deveres do associado e sobre o processo eleitoral.

Art. 121 – Não poderão ser nomeados como membros das mesas coletoras:

I – os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II – os membros da Direção-Geral do Sindicato, nem os Diretores de Base.

Art. 122 – Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, devidamente justificado ao Coordenador da comissão eleitoral.

§ 2º – Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

§ 3º – As chapas concorrentes poderão designar, para funcionarem somente naquele ato, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do art. 115, os membros que forem necessários para complementarem a mesa.

CAPÍTULO X DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 123 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 124 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º – Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º – Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e os fiscais, procederá ao fechamento de urna com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, por eles assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º – Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de fiscais, previamente indicados, e de comum acordo, pelas chapas concorrentes.

§ 4º – O descerramento de urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após ser verificado que permaneceu inviolada.

Art. 125 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem da apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e demais membros da mesa e, na cabine

indevassável, após o exercício do sufrágio, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º – O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º – Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, sob pena de ser impedido de exercer o sufrágio, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 126 – São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I – carteira de identidade ou outro documento público com fotografia;

II – carteira de associado do Sindicato.

Art. 127 – À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores por votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora de seus documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores por votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, estes em caráter obrigatório, sob pena de descredenciamento. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º – Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, o total de votantes e dos associados em condição de votar, bem como os protestos que forem apresentados. A seguir, o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO XI DA MESA APURADORA

Art. 128 – A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência do Coordenador da comissão eleitoral, o qual receberá as atas de instalação e recebimento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º – A sessão de apuração poderá ser presidida por pessoa idônea ou representante de central sindical escolhido pelos membros da comissão eleitoral.

§ 2º – A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por

chapa para cada mesa.

§ 3º – Os trabalhos eleitorais da mesa apuradora serão contínuos.

CAPÍTULO XII DA APURAÇÃO

Art. 129 – Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 130 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, a maioria simples dos votos no processo eleitoral e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º – A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) o local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) o resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) o número total de eleitores que votaram;
- e) o resultado geral da apuração;
- f) a proclamação dos eleitos.

§ 2º – A ata geral da apuração será assinada pelo Presidente.

Art. 131 – Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à comissão eleitoral realizar novas eleições para os votantes da urna anulada, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único – Somente serão convocados para a segunda votação os eleitores que constarem na lista de votantes, não se admitindo, portanto, o voto em separado.

Art. 132 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitado a eleição das chapas em questão.

Art. 133 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Coordenador da comissão eleitoral até proclamação final do resultado das eleições.

Art. 134 – A comissão eleitoral deverá comunicar por escrito, ao órgão ou empresa de lotação do associado, no prazo de vinte e quatro horas, a eleição deste último e a data de sua posse, fornecendo a esse servidor o respectivo comprovante.

Art. 135 – O quorum mínimo necessário para legitimar as eleições será de dez por cento dos filiados aptos a votarem e será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

CAPÍTULO XIII DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 136 – Será anulada a eleição quando mediante, recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar provado:

I – que foi realizada em dia, hora e local, diversos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II – que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

III – que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto;

IV – ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único – A anulação do voto, não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo, se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 137 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 138 – Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de trinta dias a contar da duplicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO XIV DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 139 – À comissão eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

§ 1º – São peças essenciais do processo eleitoral:

a) a folha de jornal, ou o boletim informativo do Sindicato, que publicar o edital de convocação da eleição;

b) as cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

- c) o edital que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) as cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) a relação dos sócios em condição de votar;
- f) as listas de votação;
- g) as atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) um exemplar da cédula única de votação;
- i) as cópias das impugnações e dos recursos e respectivas respostas;
- j) a comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral;
- k) a ata da reunião da Diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

§ 2º – Não interposto o recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XV DOS RECURSOS

Art. 140 – O prazo para interposição de recurso será de cinco dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º – Os recursos poderão ser interpostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º – O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, sendo recebida a entrega pela Secretaria do Sindicato, juntado-se os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também mediante recibo, em vinte e quatro horas, ao recorrido, que terá prazo de oito dias para oferecer contra-razões.

§ 3º – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a comissão eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 141 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Parágrafo único – Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no art. 106 deste Estatuto.

TÍTULO IV DA DESINVESTIDURA DOS MEMBROS DA DIREÇÃO-GERAL

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES

Art. 142 – Os membros da Direção-Geral do Sindicato sofrerão a

desinvestidura de seus cargos e estes serão declarados vagos pelo Presidente, titular ou em exercício, nas seguintes hipóteses:

- I – impedimento;
- II – abandono;
- III – renúncia;
- IV – licenciamento;
- V – destituição;
- VI – falecimento.

CAPÍTULO II DO IMPEDIMENTO

Art. 143 – Reputa-se automaticamente impedido de exercer seu cargo o membro da Direção-Geral que:

I – perder a condição de servidor público estadual, de modo a determinar seu desligamento do Sindicato, nos termos do art. 11 deste Estatuto;

II – aceitar ou solicitar transferência ou afastamento, que importe mudança para lugar diverso do de exercício do cargo sindical, ou que determine a descontinuidade, ainda que temporária, do exercício de suas funções como agente público estadual;

III – entrar em exercício de mandato público eletivo, salvo se houver compatibilidade de tempo entre o exercício da atividade política e a sindical, persistindo intacta, porém, sua condição de associado, nos termos do § 3º do art. 14;

IV – sofrer penalidade como servidor público, por decisão passada em julgado, salvo se advertência ou repreensão;

V – sofrer penalidade como associado, por fato anterior à posse, salvo se advertência.

CAPÍTULO III DO ABANDONO

Art. 144 – Ocorre o abandono do cargo quando o membro da Diretoria-Geral faltar, durante o ano civil, a três Assembleia -Gerais consecutivas, ou a quatro alternadas, ou, ainda, a quatro reuniões consecutivas da Direção-Geral, ou a cinco alternadas, sem justo motivo.

§ 1º – Consideram-se indistintamente, para esse fim, tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias.

§ 2º – As faltas serão justificadas mediante documento escrito, devidamente instruído com a prova documental da escusa, apresentado ao Sindicato em até cinco dias úteis, contados da data da reunião em que se der a ausência, sob pena

de decadência do direito de justificativa.

Art. 145 – Também se considera abandono a recusa, pelo membro, ao exercício das funções de seu cargo na Direção-Geral, ou a ausência de seu local de trabalho na Entidade por mais de trinta dias consecutivos.

§ 1º – Após vinte dias de ausência, o dirigente será notificado, pessoalmente ou, se ausente da capital, por meio de edital, para que se apresente ou justifique suas faltas. Decorridos cinco dias da primeira notificação, uma outra lhe será enviada.

§ 2º – No trigésimo primeiro dia, persistindo a ausência ou o silêncio, o cargo será considerado abandonado.

§ 3º – Apresentada a justificativa, o caso será submetido à Diretoria-Geral, que poderá instaurar comissão de sindicância, que tramitará consoante o disposto no art. 144, a fim de ensejar, se for o caso, a desinvestidura por abandono.

CAPÍTULO IV DA RENÚNCIA

Art. 146 – Ao membro da Direção-Geral assiste o direito de, a qualquer tempo, salvo se já instaurado procedimento de destituição, renunciar ao respectivo mandato, por meio de documento escrito, com firma reconhecida, dirigido ao Presidente.

§ 1º – A renúncia somente produzirá efeito com a sua entrega, mediante recibo, ao Presidente, ou a quem este Estatuto designar, e não elide a responsabilidade do renunciante pelos atos praticados no curso de sua gestão.

§ 2º – Em se tratando de renúncia do Presidente, este entregará o documento a seu substituto, que, dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Direção-Geral, para ciência do ocorrido.

§ 3º – A renúncia pode ser coletiva, subscrevendo-a os membros da Direção-Geral, ou apenas de parte dos órgãos que a compõem.

Art. 147 – De posse do documento de renúncia, o Presidente, ainda que dele signatário, convocará o respectivo suplente para assumir o cargo vago.

§ 1º – Sendo a renúncia coletiva e não havendo suplentes suficientes, vislumbrando-se, ainda, o risco de ficar comprometido o funcionamento dos órgãos da Entidade, o Presidente convocará imediatamente a Assembleia Geral para que esta constitua e nomeie uma junta governativa provisória.

§ 2º – A junta governativa tomará as providências necessárias para que, no prazo máximo de sessenta dias, sejam realizadas eleições para o preenchimento de todos os cargos vagos.

§ 3º – Não havendo o risco de comprometimento do funcionamento do Sindicato, o próprio Presidente procederá às medidas para a realização das eleições, no prazo do § 2º deste artigo.

CAPÍTULO V DO LICENCIAMENTO

Art. 148 – O início do gozo de licença pelo membro da Direção-Geral, concedida em razão de sua condição de servidor público, para tratar de assuntos particulares, implicará na perda do cargo sindical, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, que se reunirá necessariamente antes do afastamento, sob pena de irreversibilidade da desinvestidura.

CAPÍTULO VI DA DESTITUIÇÃO

Art. 149 – Será destituído do cargo na Direção-Geral o membro que:

I – malversar ou dilapidar o patrimônio social;

II – praticar ato de má-administração ou tido em lei como ímprobo;

III – cometer grave violação das disposições estatutárias;

IV – incidir em falta, cometida no exercício do mandato, que determine a aplicação de qualquer das penalidades aplicáveis aos associados, nos termos do art. 17 e seguintes deste Estatuto.

§ 1º – Compreende-se a malversação o desvio ou subtração de dinheiro ou valores, no exercício do cargo eletivo.

§ 2º – A incidência na infração indicada no inc. III só ensejará a destituição se não determinar, especificamente, outra das causas de desinvestidura, elencadas neste Estatuto.

Art. 150 – A destituição será precedida de sindicância, observando-se o regramento dos arts. 21 e seguintes deste Estatuto, com as seguintes alterações:

I – a instauração da sindicância cabe à Assembleia Geral e será conduzida por comissão formada por, no mínimo, cinco membros, indicados pelo órgão deliberativo;

II – o relatório da comissão será entregue à Assembleia Geral, para apreciação.

III – a renúncia do sindicato não elide a continuidade dos trabalhos, tampouco a decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO FALECIMENTO

Art. 151 – A morte do membro da Direção-Geral extingue todos os direitos decorrentes de sua condição de associado, entre eles o de exercer o cargo sindical, ressalvando-se, contudo, no que tange às obrigações, a responsabilidade de seus sucessores pelos atos praticados durante sua gestão, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII DA DELIBERAÇÃO

Art. 152 – A desinvestidura, qualquer que seja a sua causa, será pronunciada pela Assembleia Geral, que autorizará o Presidente a declarar vago o cargo e tomar as providências necessárias à investidura do sucessor.

CAPÍTULO IX DO EFEITO

Art. 153 – O membro da Direção-Geral desinvestido de seu cargo por abandono, renúncia ou destituição, ou em virtude de impedimento determinado por imposição de penalidade ou motivo infamante, não poderá ser eleito para o mesmo ou outro cargo da administração ou representação sindical durante os seis anos subseqüentes, contados da desinvestidura.

CAPÍTULO X DA SUCESSÃO

Art. 154 – A vacância do cargo ensejará a sucessão:

I – pelo suplente, obedecendo-se a ordem de colocação na chapa, exceto no caso do Presidente, que será substituído pelo seu vice, se já suplantada a metade do mandato, que será completado pelo sucessor.

II – pelo novo membro, escolhido em nova eleição, no caso de renúncia individual e desde que não atingida a metade do mandato, cabendo ao sucessor completar-lhe;

III – por novos membros, escolhidos em eleições gerais, convocadas nos termos deste Estatuto, no caso de renúncia coletiva, iniciando-se, com a posse, novo mandato, que se ultimarás, obrigatoriamente, no dia 6 de janeiro do ano em que se completar o triênio.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 155 – O patrimônio do Sindicato, necessário à sua manutenção, é constituído:

I – pelas contribuições dos que participarem da categoria em cuja representação estará investida a Entidade;

II – pela contribuição social mensal;

III – por doações;

IV – por bens e valores existentes ou adquiridos pela Entidade e pelas rendas por eles produzidos;

V – pelos aluguéis de imóveis e por juros de títulos de depósitos;

VI – por multas;

VII – por rendas eventuais.

Art. 156 – À Diretoria compete a administração do patrimônio do Sindicato.

Art. 157 – A aquisição e alienação de bens imóveis só poderão ser feitas após prévia autorização da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada.

§ 1º – A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, ou no *Diário Oficial do Estado*, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

§ 2º – Os recursos destinado ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão reservados independentemente dos recursos necessários à manutenção das atividades do Sindicato.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 158 – Ficam criadas as Diretorias Regionais de Caxias, Pedreiras, Imperatriz, Viana, Rosário, Barra do Corda e Timon.

Art. 159 - O presidente do Sindicato poderá, junto à Direção Executiva, criar, extinguir ou modificar Diretorias Regionais nos municípios atendendo a necessidade ou conveniência da entidade.

Art. 160 - Os cargos de Diretor Regional e suplentes das Diretorias Regionais criadas após a eleição geral serão providos por escolha local, restrita aos associados residentes na sede da Regional.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 161 – Os prazos constantes deste Estatuto serão contínuo, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 162 – Na defesa dos interesses da categoria profissional, o Sindicato buscará desenvolver relações sociais e trabalhistas e promoverá, quando necessário, negociações coletivas.

Art. 163 – As negociações coletivas buscam estabelecer a melhoria das condições de trabalho, remuneração, garantia de emprego, entre outras.

Art. 164 – Voltado para a questão social, o Sindicato promoverá esclarecimentos dos direitos e garantia dos trabalhadores, através dos meios de comunicação, palestras, cursos e debates.

Art. 165 – A instalação das Delegacias Regionais depende dos critérios de



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - FILIADO À



CNPJ – 12. 567.046/0001-76 Reg. Sindical MTE – 46000.000500/2003-01
Cód. Sindical MTE 914.000.574.26278-3
Fundada em 14 de dezembro de 1988

oportunidade e conveniência ao Sindicato, observando-se, quanto ao mais, o que dispuser este Estatuto.

Art. 166 – A redução de mandato dos membros da Direção-Geral somente poderá ser proposta por seus membros, cabendo a decisão à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando definirá, em caso de redução, o prazo para publicação do edital de convocação, bem como a data de realização das eleições.

Art. 167 – O Sindicato poderá impor contribuições a todos os integrantes do serviço público estadual, desde que autorizada pela Assembleia Geral, a partir de acordos, convenções ou dissídios.

Art. 168 – Os membros da diretoria do SINTSEP/MA são delegados natos em quaisquer instâncias deliberativas da entidade.

Art. 169 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e será registrado no cartório de registro de pessoas jurídicas instalado no local de sua sede, podendo ser reformado por Assembleia Geral, inclusive no tocante à administração, para esse fim convocada, mediante o voto de pelo menos dois terços dos presentes.

São Luís/MA, 09 de março de 2016

CLEINALDO CASTRO LOPES
Presidente

JUCELINA RAMOS VALE
Secretária

SINTSEP
M A R A N H ã O